



## Município de Santa Cruz do Sul

**DECRETO Nº 7.627, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2009 e adota outras providências**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2009 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

**I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:**

- 1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 15/03/2009, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta;
- 2) - O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/03/2009, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 3) - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 54,77 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.
- 4) - Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas no Artigo 4º da Lei Complementar 335; artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288.

**II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

- 1 - Até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;



## Município de Santa Cruz do Sul

2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2008, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para:

- a) – Serviços de Táxi;
- b) – Profissionais Autônomos.

### III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

### IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- No dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento.

### V – TARIFA DE ÁGUA

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VI – TARIFA DE TELEFONE

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VII – TAXAS

Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Santa Cruz do Sul, 05 de dezembro de 2008.

  
**HELENA HERMANY**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**CARLOS ALBERTO HAAS**  
Secretário Municipal de Administração



**Município de Santa Cruz do Sul**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Rua Borges de Medeiros, 650 – Fone ( 0xx51 ) 37138100 – Cep. 96810-130 – Santa Cruz do Sul**

**EDITAL**

**LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
EXERCÍCIO DE 2009**

**1) LANÇAMENTOS**

Ficam os Senhores Contribuintes notificados do lançamento e intimados a recolher os tributos municipais a seguir relacionados, referente ao exercício de 2009, na forma do

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
- Taxa de Coleta de Lixo (TCL)
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Trabalho Pessoal (ISSQN-TP)
- Taxa de Vistoria – Saúde

**2) MODALIDADES DE PAGAMENTO**

2.1 – Pagamento à vista com desconto sobre o total lançado:

2.1.1 – Até 15/03/2009, com desconto de 10% (dez por cento) para o IPTU e TCL, parcela ÚNICA.

2.2 – Pagamento à vista sem desconto:

2.2.1 – Até 15/03/2009 Taxa de Vistoria – Saúde.

2.3 – Pagamento parcelado, com valores expressos em reais:

2.3.1 – IPTU e TCL em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2009, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.3.2 – ISSQN até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais

2.3.3 – ISSQN em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2009, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, para Serviços de Táxi e profissionais autônomos.

**3) PENALIDADES**

A falta de pagamento dos tributos e das parcelas até o vencimento implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, como segue:

3.1 – multa de 2% (dois por cento);

3.2 – juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração;

3.3 – os tributos não pagos até 28/12/2009 serão inscritos em Dívida Ativa atualizados monetariamente com multa e juros de mora.

**4) DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS E/OU CARNÊS**

As guias e/ou carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte distribuição:

4.1 – IPTU e TCL: Guia de pagamento à vista e parcelado em carnê, pelo Correio, ao imóvel objeto do imposto ou ao endereço previamente indicado para remessa de correspondência, entre os dias 20/02/2009 e 10/03/2009.

4.2 – ISSQN-TP, Taxa de Vistoria-Saúde: Guia para pagamento e carnê para pagamento parcelado, pelo Correio, ao endereço indicado por ocasião do cadastro fiscal, entre os dias 20/02/2009 e 10/03/2009.

**5) ESCLARECIMENTO FINAIS**

5.1 – O Contribuinte que, por qualquer motivo, não tiver recebido seu carnê completo do IPTU e TCL para pagamento à vista e parcelado, e ISSQN-TP, Taxa de Vistoria-Saúde até o dia 10/03/2009, deverá solicitar 2ª via do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Fazenda, rua Borges de Medeiros, 650, Santa Cruz do Sul, RS, andar térreo, antes das datas de vencimento.

5.2 – Nos pagamentos parcelados, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 54,77 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

**6) HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

A Secretaria Municipal de Fazenda atenderá nos seguintes horários:

Até 29/12/08:

- em turno único: das 07:30 às 13:30 horas;

com exceção do dia 24/12/08:

- somente manhã: das 07:45 às 11:45 horas;

No dia 30/12/08:

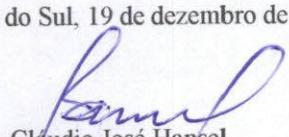
- somente manhã: das 07:45 às 11:45 horas;

A partir de 05/01/09:

- manhã: das 07:45 às 11:45 horas;

- tarde : das 13:30 às 17:00 horas.

Santa Cruz do Sul, 19 de dezembro de 2008.

  
Cláudio José Hansel

Secretário Municipal de Fazenda



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você